

Parecer 08/2018

Interessado: Secretário de Trânsito da Estância Turística de Praia Grande

Assunto: Vagas especiais de estacionamento para gestantes.

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Secretário de Trânsito da Estância Balneária de Praia Grande, acima denominado, acerca dos critérios para emissão de Credencial para estacionamento em vagas de Gestantes.

~~As vagas especiais de estacionamento previstas na legislação federal estão devidamente disciplinada pela Resolução CONTRAN N° 302, de 18 de dezembro de 2008, que regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos, não prevendo vagas para gestante. Assim sendo, a ampliação do rol de estacionamentos específicos deve ser manejada precipuamente por legislação federal.~~

As vagas especiais de estacionamento previstas na legislação federal estão devidamente disciplinadas pela [Resolução CONTRAN N° 965/2022, de 17 de maio de 2022](#), alterada pela [Resolução 1012/2024](#), que regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos, não prevendo vagas para gestante. Assim sendo, a ampliação do rol de estacionamentos específicos deve ser manejada precipuamente por legislação federal.

Dessa forma, pelo fato de inexistir a reserva de vagas para gestantes no ordenamento jurídico vigente, não autoriza por si só os Estados ou Municípios a legislar sobre a matéria, notadamente em relação à criação de vagas de estacionamento específicas para gestantes e aplicar as penalidades previstas no [Código de Trânsito Brasileiro](#).

~~Por outro lado, se a gestante é portadora de deficiência e com dificuldade de locomoção, já existe a Resolução do CONTRAN nº 304, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, bem como, da emissão de Credencial.~~



Por outro lado, se a gestante é pessoa com deficiência e comprometimento de mobilidade, existe a [Resolução do CONTRAN 965/2022](#), alterada pela [Resolução 1012/2024](#), que dispõe sobre as vagas reservadas de estacionamento, inclusive as destinadas exclusivamente a veículos que transportam pessoas com deficiência e com comprometimento de mobilidade, bem como, da emissão de Credencial.

Diante do exposto, conclui-se que a sinalização de vagas de estacionamento específicas para gestantes, afronta a legislação federal vigente, não sendo possível aplicar o estabelecido na legislação federal, em especial, as Resoluções do CONTRAN.

São Paulo, 21 de novembro de 2018.

Claudio Mendes Martinho
Conselheiro Relator

Marco Fabrício Vieira
Conselheiro Revisor

Atualização Legislativa 2026, aprovada na 71ª Sessão Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, realizada em 15/09/2026.